

Podemos confiar no veredicto do Supremo Tribunal da História?

Grupo de Estudos em História do Direito - Ius Commune

Acima da última instância do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, parece haver um outro grau de jurisdição solicitado pelos políticos deste país quando temem um veredicto desfavorável por parte da mais excelsa das Cortes de Justiça: o Supremo Tribunal da História, último recurso para anular sentenças condenatórias diante da memória coletiva.

"Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história". Com essas palavras se encerra a versão datilografada da carta-testamento deixada por Getúlio Vargas em 24 de agosto de 1954.

No dia 20 de abril de 1960, na Praça dos Três Poderes, em discurso aos operários que construíram Brasília, Juscelino Kubitschek também procurou sepultar críticas ao seu empreendimento mais ambicioso, ao deixar "entregues ao esquecimento e ao juízo da História os que não compreenderam e não amaram esta obra".

Em frente à estação ferroviária Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em 13 de março de 1964, no que ficou conhecido como o "Comício das Reformas", João Goulart procurou defender as reformas de base que desejava implementar no seu governo, alertando para a responsabilidade histórica que recairia sobre quem se lhes opusesse: "São certamente, trabalhadores, os piores surdos e os piores cegos, porque poderão, com tanta surdez e tanta cegueira, ser os responsáveis perante a História pelo sangue brasileiro que possa vir a ser derramado, ao pretenderem levantar obstáculos ao progresso do Brasil e à felicidade de seu povo brasileiro".

A mesma responsabilidade foi evocada pelo General Médici no seu discurso de posse em 30 de outubro de 1969, ao endereçar-se ao "Homem do seu tempo" dizendo: "creio na mocidade e sinto na

alma a responsabilidade perante a História".

Ulysses Guimarães também profetizou o juízo implacável da História no discurso intitulado "Navegar é preciso, viver não é preciso" proferido quando da aceitação de sua candidatura a presidente da República, na Convenção do então MDB em 21/9/1973: "A verdade poderá ser temporariamente ocultada, nunca destruída. O futuro e a história são incensuráveis".

A última a recorrer a esse foro especial foi Dilma Rousseff, na sua defesa final como presidente da República antes da votação do impeachment no Senado, quando afirmou em discurso àquela Casa que, nos tempos da ditadura, enfrentava seus torturadores de cabeça erguida por acreditar que todos eles "responderiam perante a história". E que, também desta vez, ela, novamente julgada, e os seus novos julgadores, os senhores senadores, seriam julgados pelo mesmo implacável tribunal.

Todos eles aguardam sua redenção e um lugar nos céus depois que a História proferir seu juízo inapelável. Assim entendida, a História passa a ser uma instância transcendente e neutra, isenta de qualquer influência ideológica e cultural que possa macular a justiça dos seus veredictos. Semelhante uso da História – como se ela se tratasse de instância julgadora máxima – não faz senão colocar o historiador na condição de juiz a-histórico, que emana sentenças com base em verdades irrefutáveis e irrecusáveis. Espera-se que ele seja capaz de reconstruir a realidade já transcorrida e perde-se de vista a dimensão criadora de seu ofício.

Ora, é descabido metodologicamente pretender que o tempo passado – objeto do historiador – possa ser tomado como algo natural e evidente, a ser percebido e demonstrado em racionalidade inerente como sugeriram os iluministas e como os discursos políticos já citados propugna-

ram, em que se veem manejadas, ao menos retoricamente, premissas teóricas que vagam moribundas não apenas no inconsciente dos atores políticos, como ainda – que é pior – em cátedras universitárias.

O pódio dos heróis, o ostracismo dos esquecidos ou a redenção dos injustiçados são posições alternáveis por onde podem transitar as personagens históricas a depender do malhete do analista que sobre elas se debruce. A História deve ser apreendida em sua própria historicidade: a rigor, existem tantas histórias quantas forem as narrativas produzidas, certamente com algum rigor epistemológico, sobre os acontecimentos pretéritos, todas elas, contudo, inevitavelmente influenciadas pelo contexto social em que está inserido o sujeito histórico que as escreve.

Não passa de esperança vã, ou mesmo de retórica politicamente eloquente, a tentativa de confiar à História --- essa mesma, de pomposas iniciais maiúsculas --- a missão de ditar veredictos absolutos sobre o presente. O distanciamento temporal do historiador em relação ao objeto pesquisado não o torna capaz de ler os acontecimentos com mais objetividade, mas, ao revés, transforma-se em grande desafio metodológico: dar cabo, por meio de elementos pretensamente confiáveis, à tarefa de urdir narrativas que, em alguma medida, representem o passado de modo minimamente objetivo. A posição de juiz, portanto, não pode ser atribuída ao historiador, nem deve ser por ele pretendida (mesmo quando trabalhe sob esforços ingentes, que lhe devem ser sempre exigidos, de imparcialidade). Mas isso não limita o seu trabalho; pelo contrário, é essa sua maior virtude: se não for ele a levantar dúvidas e desconstruir certezas (essas sim construídas muitas vezes sob batutas desabridamente parciais), quem nos ajudaria a (des)confiar?

Caro(a) Leitor(a),

A Folha Acadêmica do Curso de Direito da UFSC vem ganhando mais força a cada edição com a contribuição dos alunos e alunas do CCJ, que refletem acerca do país e do mundo em que vivemos em seus artigos concisos, porém densos em seu conteúdo.

Ademais, é histórica a relação dos alunos dos cursos de Direito com a publicação de jornais e periódicos. Além de buscar dar continuidade a tal tradição, a Folha Acadêmica visa ser um espaço de exercício da escrita e embate de ideias.

Destarte, perceber-se-á, na apreciação das páginas que aqui seguem,

vários trabalhos que apresentam críticas construtivas e relevantes do contexto social em que vivemos.

A Comissão Organizadora da 11ª Edição da Folha Acadêmica, portanto, agradece a todos e todas que contribuíram para esse projeto ficar ainda mais forte e recomenda aos leitores e leitoras que estejam com a mente aberta para os textos que aqui seguem.

Esperamos que ainda mais pessoas possam continuar contribuindo nas próximas edições com suas ideias e seus argumentos, aumentando a diversidade de posicionamentos e, conseqüentemente, a qualidade do Curso de Direito da UFSC.

Nota:

O conteúdo dos textos aqui publicados são de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores; cabe à equipe do Folha Acadêmica apenas a publicação do periódico.

Tiragem:

400

Contato:

folhaccj@gmail.com

Diagramador:

Daniel H. Arruda Boeing

Organização:



Apoio:



Escreva para a Folha Acadêmica

Acompanhe o próximo edital via fórum ou página do CA e mande seu artigo, resenha, crônica, poesia ou desenho para o nosso endereço eletrônico: folhaccj@gmail.com.

Críticas e/ou sugestões também devem ser endereçadas ao e-mail do Folha Acadêmica.

FOLHAACADÊMICA

Gestão Nova Estação

como negócios são feitos. Mas isso não significa que as faculdades de Direito ficam de fora. Aqui, na Califórnia, elas investem em clínicas nas quais os alunos fornecem aconselhamento jurídico para as startups. É uma forma de os alunos entenderem como funciona o surgimento dos novos negócios, as dúvidas e potenciais conflitos jurídicos. Não à toa as companhias que recebem investimento semente podem se transformar em grandes focos de interessantes discussões jurídicas, já que a tecnologia tem a forte capacidade de contestar mercados de maneira imprevisível.”

Ainda nesse sentido, a Faculdade de Direito da Universidade de Michigan criou o programa “ZEAL” que tem como significado Programa Zell de Empreendedorismo e Advocacia: “A reclamação clássica dos bacharéis em Direito sempre foi não entender nada de negócios. Mas isso está mudando”, disse o diretor da ZEAL. A Faculdade de Direito

de Michigan oferece, agora, 28 cursos de negócios, muitos dos quais envolvem simulações e treinamento prático de negociações. Um curso, para o qual a faculdade pretendia atrair 25 estudantes, recebeu 167 inscrições.

O empreendedorismo jurídico alia a inovação e dinamicidade do mundo dos negócios e da administração à tradição e os conhecimentos técnicos específicos do mundo jurídico, formando melhores e mais profissionais adaptados às realidades do cada vez mais crescente mercado.

Exemplos disso são verificados na quantidade de escritórios que investem no conceito de “marketing de conteúdo”, utilizando-se de blogs e de redes sociais para publicarem artigos com assuntos relacionados às suas áreas de atuação.

Ainda, os profissionais da área da Gestão de Pessoas tem sido buscados por escritório de advocacia a fim de melhor gerenciar sua equipe de sócios e associados, alavancando o trabalho em equipe, a cooperação e conseqüentemente,

os resultados.

Verificada esta necessidade, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, realizou uma parceria com o SEBRAE para apresentar e aprofundar conceitos de empreendedorismo: “A exemplo de outras profissões, o conceito do empreendedorismo deve permear a rotina do advogado que, como profissional liberal, precisa desenvolver habilidades para criar e gerir sua profissão, na busca de melhores resultados. Por isso, a OAB SP buscou a parceria do Sebrae-SP para fomentar a atividade da advocacia”, Marcos da Costa, Presidente da OAB SP.

Por fim, o empreendedorismo jurídico busca aliar a tão necessária atuação do advogado na sociedade, que utiliza de seus conhecimentos para satisfazer as necessidades do direito, aos conceitos empreendedores para que melhor possa atuar como profissional liberal tornando-se um melhor profissional, devidamente posicionado no mercado.

Trabalho de desenho

Sarah di Bernardi - 4ª Fase



Emília Retalhada

Talita Cristina de Oliveira - 6ª Fase

“Querida tanto viajar pelo mundo quando pequena que o tamanho de meus sonhos me trouxe aqui.”

De frente para o mar, estendem-se bailarinos estáticos e esguios cujas faces fulgem o olhar daqueles que, assim como eles, transitam para lá. Uma rua tão imensa que diria minha mãe “parece engolir tudo o que passa...” até a esquina. Naquela em que espera a dinastia dos Correias, atentos em relação ao seu pedacinho de chão. E eu, miserável, compartilho da mesma luz que meu caro dançarino oferece. Ora sim, ora não disfarço o olhar e o faço correr pelo mar, mesmo que seja por frações de segundos. Eu sei que é coisa de menina desvairada, de gente que sonha. Mas, sempre que decido o fazer, sinto minha pele úmida, como se pudesse tocá-lo e deixá-lo tocar-me novamente. Talvez, suas mãos estejam frias ou um tanto quanto molengas, eu sei que não posso dar-me por inteiro. Contudo, todos os meus sonhos estariam ali, nos seus dedos gélidos. Será um homem magro e misterioso, ou um daqueles tipos quaisquer que se encontra por tudo que é lado? Não sei. Mas, sei que seria melhor do que todos aqueles que me tocam e não de fazê-lo. Minha mãe dizia que eu era estrela, digna de fazer parte das constelações, não sou a lua, quiçá fosse. Não consigo entender o que tem de especial, estar no meio de tantos astros e ser diferente, mesmo que redonda – que ofensa! -, permanece autêntica, intocável, tal qual uma cantora negra de voz grave, cortante. Se bem que todas as noites,

quando trabalho, ouço sua melodia, às vezes, parece acalantar-me, imagino estar em seus braços cheios, envolta assim como o colar de pérolas que possui no pescoço. Entretanto, ouço, também, uma tragédia, arranca-me de seus braços e até parece ficar com um pedacinho de mim, como que fosse um fantoche de molas, e ora ou outra elas estivessem ficado com a lua. Nesses momentos, lembro-me do que sou: uma Emília retalhada, cabelos enrolados, feito novelos de lã, cheios de nó. Afinal, eles são tantos que acabam por me ajudar a ganhar o “chão”. Meu pedacinho (que ilusão!), Correa filho me olha de canto, sou mais uma nesse mar de asfalto em que carros vem e vão, vão e vem... Uma hora eles param, sempre param. Alguns passam e olham como se vissem um monstro; um corpo qualquer em meio a uma selva de pedras cujas rochas arqueiam-se por tantos outros; alguns, porém, fazem chacotas, pudessem saber que isso perturba, se bem que os dias passam e tudo isso parece normal, tal qual o zumbindo de um pernillongo, ora aqui, ora ali, irritante e contínuo, até que as chinelas não os façam voar. ZUM, ZUM, ZUM... Apesar de que, aqui, ao menos elas o fazem silenciar. Muito pelo contrário, elas são quem calam.

Mas, então, um deles para e analisa, conversa com o vestido, olha como se estivesse num matadouro a escolher a próxima vítima. Entretanto, pode até ser que seja um desses lugares já que toda vez que entro e saio dele vivo uma história, um caráter. A virgem despida de suas rou-

pas... Por que todas as santas são lembradas e eu, assim como tantas outras, são amaldiçoadas? A demônia que nasce sem vergonha, sem roupa, sem amor, sem pernas e braços, um corpo desfigurado pronto para o abate. A virgem que canta cantigas de amor, enquanto nós disparamos escárnios num simples olhar. Ela que merece os céus e todos os anjos, seus pés são tão delicados como se pisassem toda a vida em rosas, vivessem num jardim. Nós, em meio a essa selva, os possuímos calejados e sujos, sujos de pó, de sangue, da vergonha que, dizem eles, nascemos sem.

No entanto, digo-lhes que me sinto uma criança a nascer toda vez que decido entrar nesse lugar, e desfazer-me em lençóis de todas as cores, morrendo em camadas, em beijos, em toques, tirando de mim tudo o que tenho e algo mais, já que toda vez que volto sou um pouco menos do que fui uns minutos atrás. Sou tão frágil quanto um pedaço de vidro. Embora esse possa cortar e refletir, eu prefiro o segundo, talvez, porque nunca soube usar o primeiro. Então, mostro o reflexo perfeito da menina que há muito sonhava com o mar, aquela peça que encaixa, enlaça, atormenta e abraça como se fosse mais um dos seus.

Minha mãe teria tanto orgulho de saber que sua criança fugiu de uma história. Todavia, mal saberia ter ele entrado em outra. Meu nome é José Carlos dos Santos, porquanto tenha sido adotado (pelos Correias) como Carla Aparecida, trabalho na Avenida Beira mar Norte, número: até o ponto da esquina.

O Empreendedorismo Jurídico

Gianluca Moser - 6ª Fase

Diante do inequívoco papel do advogado na sociedade, da crescente competição das oportunidades de empregos e de profissionais no mercado, surge a necessidade inerente do melhoramento do operador do direito, em especial, do jovem advogado, aquele formado há pouco tempo, que acaba de adentrar à Ordem e tenta achar seu devido posicionamento profissional.

Assim, a necessidade de novos conhecimentos, aliado com a mudança

radical que os meios de comunicação sofreram no começo do século 21, fez com que os conceitos de empreendedorismo e inovação estivessem mais presentes na vida do advogado.

Desta forma, o mantra repetido no mundo da administração: “O bom empreendedor é um eterno insatisfeito” se aproxima do mundo jurídico. Aliando a insatisfação do operador do Direito à sua necessidade de aprofundamento de conhecimento.

O ensino empreendedor vem sido ensinado cada vez mais em faculdades, uma tendência verificada principalmente em polos de inovação dos EUA, e que aos poucos vem se alastrando para o Brasil. Nesse sentido, se extrai de uma reportagem feita pela revista EXAME: “O lema do Lester Center for Entrepreneurship, centro de empreendedorismo da faculdade de administração de Berkeley, a famosa Haas School of Business, é redefinir a forma

Crise Jurídica

Camila Trapp Sampaio - 5ª Fase

Em clássica obra “A Utopia” de Sir Thomas Moore, de 1516, tem-se o trecho depreciativo da legislação fomentada em seu grau de complexidade, tal que:

Utopia tem poucas leis, pois seu sistema social prescinde de uma legislação complexa. Uma das coisas que mais criticam nos outros países é o fato de que, apesar da enorme quantidade de volume de leis e interpretações das leis que possuem, não parece nunca o suficiente.

Isso é ratificado em pesquisa da Folha de S. Paulo, sob título “A Revisão Constitucional e a Justiça”, em que 60% dos brasileiros não confiam no Poder Judiciário e nas leis. Mas, 55% destes, recorreriam à Justiça por acreditarem na falta de outros meios facilitadores. O motivo dessa insegurança dá-se, em síntese, pela “igualdade dos cidadãos que está perante a lei que passara a confrontar a desigualdade da lei perante os cidadãos”, frase de Boaventura de Souza Santos. Deve-se questionar, portanto, os motivos desse distanciamento do entendimento jurídico perante a comunidade.

De acordo com Dallari, nomeado professor da USP, um jurista, por mais erudito que seja, não será autêntico se for desprovido de consciência jurídica. Essa consciência está cada vez mais defasada pela busca do Direito como forma mais

fácil, dentre a tríade conservadora do sucesso e aquisições financeiras, Medicina, Direito e Engenharia. O fetichismo do concurso público, principalmente devido à alta concorrência e status quo, faz com que muitos que atinjam-no, creiam ser supra-humanos. “Eu sou Deus”, diriam.

É possível que, agora, seja questionado a necessidade de radicalismos no sistema jurídico. Entretanto, creio que não seja possível algo extremo em um sistema atual altamente intrincado a instituições que se interessam pelo conservadorismo. Mudanças, nesse caso, necessitam de um progresso gradual que busque compatibilidade com as alterações sociais.

Um exemplo dessas alterações benéficas ao desacumulo do sistema judiciário é citado no livro “Novas Direções na Governança da Justiça e Segurança”, em artigo de Pedro Strozenberg, ex-assessor da Ouvidoria Geral da Petrobrás. Nesse demonstra-se o projeto comunitário Balcão de Direitos, iniciativa sobre mediação comunitária em favelas do Rio. Sendo composta por qualquer um que se interesse, tendo por objetivo não renegar a existência do conflito, mas buscar os devidos porquês. Se, em média, um processo demora cerca de oito anos para sua conclusão, a justiça restaurativa não

possui conclusão formal, tendo início com crianças e adolescentes, que se diluí para a vida toda, sem depender da assinatura de um magistrado.

O efeito principal de tal projeto é a diminuição de indivíduos sociais litigantes, que desenvolvem o diálogo. A crise jurídica, dá-se, também pela quantidade de disputas processuais em que, 1 a cada 10 brasileiros possui processo em trâmite. Sendo, assim como diz o professor Joaquim Falcão, “judicialização da vida cotidiana”. Citando aqui casos como divórcio ou partilhas, que mesmo feitas consensualmente precisam de aval magistral.

Dessa forma, ressalta-se a importância do acadêmico de Direito deixar de ser um “engenheiro formal”, sabendo quando abandonar e quando aplicar o legalismo positivista, desprovido de características psicológicas, filosóficas ou sociológicas. Tal como no livro “Perfil dos Operadores Jurídicos no Vale do Taquari”, em que mesmo com 72% dos advogados sejam naturais da região, 15% não interage com a comunidade. Assim, se reconheça a necessidade de alterações e, mais que isso, adaptações realistas com uma sociedade litigante e ao mesmo tempo carente do amparo e segurança legal devida.

Você já ouviu falar no conselho da comunidade?

Núcleo de Execução Penal da UFSC

Geralmente quando se ouve falar em “conselho da comunidade”, vem à mente algum tipo de reunião entre moradores de determinado bairro para discutir questões locais sem grandes repercussões ou mobilizações. Ocorre que ao contrário do que diz o senso comum, o Conselho da Comunidade possui prerrogativas previstas em lei e caso seja atuante pode empreender modificações profundas na sociedade.

A Lei de Execuções Penais (LEP) qualifica o Conselho da Comunidade como “órgão de execução penal” atribuindo-lhe a incumbência de visitar estabelecimentos penitenciários, entrevistar presos e enviar relatórios ao Juízo da Execução Penal e Conselho Penitenciário. Em Florianópolis, o Conselho da Comunidade tem se

mostrado atuante, visitando mensalmente todos os estabelecimentos da cidade em parceria com o NEPen.

Atualmente cerca de 20 membros do Núcleo de Execução Penal da UFSC têm acompanhado visitas à (i) Penitenciária, (ii) Centro de Triagem da Trindade - CTT, (iii) Presídio Masculino, (iv) Presídio Feminino, (v) Casa do Albergado e (vi) Hospital de Custódia. Todas as visitas produzem relatórios detalhados sobre diferentes aspectos do sistema penitenciário inspirando melhoramentos e revelando o que possui de bom e de ruim.

Os trabalhos têm sido realizados sob a coordenação da Doutora Caroline Kohler Teixeira, Defensora Pública atuante na área de execuções penais. Participam também representantes de diversos setores

da sociedade, a exemplo de OAB, FIESC, Associação Catarinense de Imprensa, Instituto Arco-Íris, Pastoral Carcerária, Federação Espírita Catarinense, Conselho Regional de Psicologia, entre outros. A intenção do Conselho é superar a postura meramente denunciata dos problemas que circundam o ambiente prisional, objetivando fazer parte de um processo criativo de construção de soluções que propicie a aproximação da sociedade com o sistema carcerário. Caso você, leitor, possua interesse em atuar junto ao Conselho da Comunidade ou participar do NEPen, basta entrar em contato conosco através das redes sociais ou do endereço nepenufsc@gmail.com.

Qualquer semelhança é mera coincidência

Eduardo Xavier - 10ª Fase

— Hoje não faremos o pacto de mediocridade.

Eram as primeiras palavras em algo que parecia uma eternidade. Após entrar na sala, o professor havia apenas sentado na mesa e mantido os olhos fixos no horizonte da mente. O silêncio perdurou, ninguém se atrevendo a quebrá-lo.

— Toda aula eu entro, coloco a chamada em cima da mesa e passo a fingir que ensino. Vocês fingem que aprendem. Eu faço provas fáceis e todos nós ficamos felizes pelas férias — a voz condizia com a leitura de um obituário. — Mas hoje não. Hoje minha esposa me deixou e não vamos falar sobre Direito.

Os estudantes o encaravam como crianças observando um chimpanzé em um zoológico, igualmente fascinadas pela sua inusitada humanidade e receosas com a possibilidade de um punhado de excrementos na face.

— Aprendam isso: nunca traiam seu cônjuge. Mais alguns anos e isso aqui acabará. As festas imperdíveis você irá pedir para perder. Irá encontrar no espelho versões jovens de seus pais. Suas conversas passarão a ser sobre financiamento, plano de carreira e os perigos do talco hipoalergênico. Caso se lembre do passado, discursará com nostalgia sobre memórias que sofreram uma violenta cirurgia plástica. Tudo será bom, mas não fantástico. O espetacular é reservado às crianças e jovens, incapazes de ver o futuro, para os quais qualquer marolinha é uma tsunami. Mas para quem o futuro já veio, só resta o coração blindado pelo tempo, que depois se espalha como vírus até o cérebro e dá toque de entediante sensatez aos pensamentos.

O professor fitava energeticamente aluno por aluno, que, por sua vez, desviava o olhar incômodo como se ele fosse um animal morto na rodovia.

— Ouçam-me bem. Quando esse momento chegar e parecer que a única forma de escapar das garras do tempo for fazer algo realmente estúpido, do tipo que só um jovem é capaz de fazer, eu repito: não traia seu cônjuge — tomou um gole de água. — Especialmente com um estudante.

Gritinhos chocados pipocaram acompanhados de olhares de reprovação.

— Ah, por favor, não sejam hipócritas.

Vocês se relacionam com estudantes toda hora. Acham que são tão diferentes assim de mim? — disse revoltado. — Muito conveniente. Às vezes querem pé de igualdade e às vezes não.

— Não vejo problemas por ser um estudante — Márcio Nunes Rocha saiu em defesa do educador utilizando seu tom de voz enfadonho. — Nem tanto pela traição. É uma predisposição biológica do homem desejar mulheres mais jovens.

O professor balançou a cabeça como se espantasse uma mosca irritante.

— Não foi uma mulher. Foi com um rapaz.

O silêncio ganhou mais dez quilos. O professor abriu os braços, indignado.

— Agora vou ser julgado por isso também?

Maria Cláudia Batista estava confusa, mas isso nunca a impediu de se manifestar, então levantou a mão ao mesmo tempo que abriu a boca.

— Professor, vou ignorar o comentário infeliz do colega e dizer que admiro sua sinceridade, que é rara no nosso ramo — falou no tom de quem prepara o terreno para uma conjunção adversativa. — Mas, ainda sim, o senhor não deveria ter traído sua companheira com quem quer que seja. Você traiu a confiança dela.

— É claro — respondeu sucinto. — Tenho noção do erro e o admito. Apesar de que na hora parecia o certo. Eu jurava estar com a razão, já que ela havia me traído com o mesmo estudante.

Maria franziu o cenho. Ele repetiu.

— Sim, ela havia me traído com o referido aluno.

— Então o senhor apenas retribuiu. Ela não tem direito de ficar irritada com o que ela fez primeiro — concluiu Maria olhando para os lados. Ao encontrar olhares encorajadores, continuou. — Se alguém é o culpado é ela. Quando você trai seu parceiro e é perdoadada, ele tem um passe livre para lhe trair uma vez também.

João Pereira Portela, recém ingresso nos estudos do Direito Criminal, reagiu como se em legítima defesa.

— Discordo, Maria. A análise depende do caso — passou a dar aula. — Pense em uma traição culposa. O infiel aumentou o risco de traição por negligência, imperícia ou imprudência, e acabou por sofrer uma

coação moral resistível. É um injusto merecedor de pena inferior ao infiel que trai dolosamente, aquele que o faz de forma fria e planejada, desejando o resultado, sob a insustentável justificativa de estar praticando a modalidade privilegiada da deslealdade.

Maria exaltou-se, mais por detestar João do que pelo conteúdo por ele proferido.

— Nem tudo pode ser resolvido pelo Direito Penal. E mesmo que assim fosse, qual seria a punição do autor? — ironizou — Serviço comunitário?

O professor interrompeu antes que ambos praticassem vias de fato.

— Vocês dois não sabem o que falam — cuspiu com sua típica falta de modéstia. — Minha esposa não ficou furiosa por causa das relações sexuais. Ela pouco se importa com isso. Ela só não admitiu que fosse com um outro homem.

Em momento raro, João Pereira Portela e Maria Cláudia Batista concordaram.

— Então até mesmo a imputabilidade é questionável, já que a causa preexistente relativamente independente é completamente repudiável moralmente. — rimou João.

— O que ele está tentando dizer, professor — explicou Maria —, é que não é sua culpa se ela é uma idiota homofóbica.

— Tome cuidado com a linguagem, Maria Cláudia! Ela ainda é minha esposa, — rasgou o catedrático, levantando-se — Não ouse questionar a índole de minha cônjuge! Para sua informação, ela é uma pessoa completamente íntegra. Inclusive, ela apenas me traiu em virtude de intimidação. O estudante ameaçou divulgar conteúdo que supostamente comprovaria que vendi sentenças enquanto magistrado.

Márcio Nunes Rocha, que era detestado tanto por Maria quanto João mas não sabia disso, exercitou novamente sua voz sonífera.

— Então a questão muda completamente. Ela é uma heroína. Sacrificou-se para proteger o senhor. Sem prazer, não há traição.

— Ah, mas houve prazer sim. Ele é muito bom no que faz. — garantiu o mestre.

Lídia Janaína Silveira, convicta moralista acostumada a decisões binárias, não conseguiu conter sua angústia e jorrou, de uma só vez, o que sempre quis dizer.

Estados se unirem pra resolver esta situação; no plano moral em como ajudar o próximo e, principalmente no plano da

segurança, em como permitir a entrada de imigrantes sem que entre eles estejam infiltrados agentes fundamentalistas. São

inúmeras facetas pra se resolver. E o tempo é curto.

Esecuzione provvisoria no Processo Civil italiano: o que existe de (in)comum com o CPC brasileiro?

Eduardo Freccia de Oliveira - 8ª Fase

Lemos e relemos que o sistema processual civil brasileiro vem por décadas recebendo influências da legislação estrangeira, como dos países europeus e, dentre eles, da Itália. Aliás, sob o prisma da ciência processual, podemos aduzir que o Brasil apresenta maior "grau de consanguinidade" com o direito italiano do que com o francês e alemão. Por outro lado, tal contexto nem sempre é visto com bons olhos por alguns autores¹.

Sem adentrarmos nesse juízo de valor, a fim de saber se se trata de influência positiva ou negativa, observa-se que, apesar dessa "internalização" europeia, existem características muito distintas entre os "CPCs" brasileiro e italiano. Nesse viés, abordaremos sobre um tema específico: a execução provisória de sentença de primeiro grau no processo civil italiano, a qual se distingue do cumprimento provisório de sentença previsto no nosso Código. A respeito disso, sabemos que o assunto sofreu alterações sensíveis no direito brasileiro (nas palavras de Didier), como comprova a redação dos artigos 520 ao 522 da Lei n. 13.105/15. Todavia, continua longe da realidade italiana - seja para melhor ou pior.

No CPC italiano, a executoriedade provisória de uma sentença está versada no artigo 282, que abre o Capo IV - Dell'Esecutorietà e Della Notificazione Delle Sentenze, do Libro II - Del Processo di Cognizione. O dispositivo, alterado pela Lei n° 353/1990, dispõe em poucas palavras que: "La sentenza di primo grado è provvisoriamente esecutiva tra le parti"². E operando como complemento a essa regra, o comma 1 do artigo 337, que versa sobre suspensão da execução, diz: "L'esecuzione della sentenza non è sospesa per effetto dell'impugnazione di essa, salve le disposizione degli artt. 283, 373, 401 e 407 (...)". Sobre o assunto, existem alguns pontos a serem esmiuçados

aseguir.

Antes da reforma italiana de 1990, discutia-se se a sentença proferida em 1º grau poderia ser executada imediatamente ou se era necessário aguardar a formação de coisa julgada formal. Mas verdade seja dita, o CPC/1940 italiano já previa a execução provisória de sentenças condenatórias, todavia não dispunha o mesmo para sentenças declaratórias e constitutivas. Atentando-se à possibilidade de estender o benefício da execução provisória para toda e qualquer sentença de 1º grau, o legislador italiano de 1990 reformou o artigo 282, generalizando-o, de modo a trazer uma possível ampliação das hipóteses de provvisoria esecutività³

Só que até hoje a prática forense não se desprende tanto assim da sua "antiga mentalidade", senão vejamos. Diferentemente da concepção adotada no Brasil (artigo 515, inc. I, CPC/20154), a orientação jurisprudencial e doutrinária da (massiva) corrente tradicional italiana continua norteando que apenas sentenças condenatórias são títulos executivos judiciais, cabendo-lhes - e somente a essas - a execução provisória. De outro modo, excluem-se desse rol as sentenças declaratórias e constitutivas.

Para se ter uma ideia, essa noção restritiva foi muito criticada por Federico Carpi, tendo demonstrado já na década de 70 as mais diversas hipóteses de sentenças declaratórias e constitutivas que podem ser executadas provisoriamente, como a sentenza dichiarativa di fallimento, que é prevista até hoje na lei falimentar italiana⁵. A posição de Carpi, apesar de célebre, não é muito defendida pela outra corrente de juristas italianos, mesmos nos dias atuais.

Claudio Consolo, outrora professor da Università degli Studi di Padova, analisa que o artigo 282 fala somente de efficacia esecutiva, non di efficacia in generale, de

modo que não se poderia admitir imediata efficacia para os capítulos de cunho declaratório e constitutivo da sentença de 1º grau⁶. Assim, boa parte da doutrina atual, sendo Consolo um dos seus pensadores, defende que o artigo acima mencionado se aplica somente para sentenças de acolhimento no mérito de ações condenatórias, nas quais haverá uma sentença comefficacia esecutiva, e não para as demais.

De tudo isso, devemos lembrar que a jurisprudência italiana já criou raras exceções ao dispositivo do artigo 282, admitindo que a sentença constitutiva possa também produzir efeitos antes do trânsito em julgado e, assim, abrir o caminho para execução imediata quanto às consequências condenatórias dessa sentença constitutiva. Por fim, o suprassumo da questão se dá pela vindoura reforma legislativa do Processo Civil italiano, elaborada pela Commissione Berruti, estando atualmente em trâmite no Senado. Uma das principais "inovações" impactantes será a nova roupagem do artigo 282, para o qual se busca reconhecer a efficacia imediata - e consequentemente a possibilidade de execução provisória - não somente às sentenças condenatórias, mas também às declaratórias e constitutivas. Só que boa parte da doutrina não continua convencida, pois entende que poderá abalar a certeza e estabilidade das respectivas sentenças, o que só viriam com o respectivo trânsito em julgado.

O fluxo migratório europeu: uma perspectiva habermasiana

Rodrigo Adriano Faresin - Bacharel em Direito pela UFSC

Em “Direito e Democracia: entre a facticidade e a validade II” escrita pelo alemão J. Habermas em 1992 existe um capítulo intitulado “Cidadania e Identidade Nacional” e trata do fluxo migratório. Este capítulo em especial foi escrito em 1990 e inserido dentro do livro preconiza que “os gigantes fluxos migratórios que se originam nas regiões pobre do Leste e do Sul, a serem enfrentados pela Europa Ocidental nos próximos anos, conferem ao problema dos asilados nova importância. Isso vai acirrar a disputa entre os princípios universalistas do Estado Democrático de Direito e as pretensões particularistas de formas de vida tradicional”. Habermas se referia ao fluxo migratório causado pelos então refugiados dos países socialistas recém-dissolvidos. Como já bem sabia o grego Heráclito ainda no século VI a.C. o mundo é um eterno devir, ou “a transformação incessante e permanente pela qual as coisas se constroem e se dissolvem noutras coisas”. Dessa forma, as implicações éticas e nacionais que Habermas descreveu para explicitar e racionalizar o fluxo migratório na Europa no início da década de 90, bem se aplica ao que acontece hodiernamente na Europa. O autor se pergunta como receber os imigrantes sem que isso cause prejuízo à identidade nacional e aos particulares. Neste ponto Habermas fala de um “Estado Supra-Nacional” que possa abrigar os refugiados. Para isso ele capitula os aspectos filosóficos da discussão do fluxo migratório em cinco passos: (a) “determinadas pessoas tem obrigações especiais em relação a outras pessoas que lhe são ‘próximas’”. Habermas entende que do mesmo modo que pais tem obrigações especiais para com seus filhos ou as representações consulares tem obrigações para proteger os compatriotas, os Estados ou nações entendidas como “sociedades de benefício mútuo” também tem obrigações para com os estrangeiros, mas com a ressalva utilitarista de que “o etnocentrismo instrumental embutido nas expectativas de proveito mútuo propõe uma política de imigração que permite o acesso de estran-

geiros apenas quando houver uma perspectiva fundamentada de que eles não colocam em risco o equilíbrio existente entre pretensões e prestações (por exemplo, no sistema de seguridade social)”; (b) aqui Habermas trata das “obrigações especiais” ao qual diz que as pretensões dos que estão perto de nós (família, vizinhança) nem sempre devem ter prioridade sobre os que estão longe, “o outro”. O que deve ocorrer é que as instituições jurídicas devem atribuir “determinadas obrigações a determinados círculos de pessoas ou de agências, a fim de especificar concretamente e tornar obrigatórios os deveres positivos, que, de outra forma, permaneceriam indeterminados”; (c) neste terceiro item Habermas fala do ponto de vista moral, esta “nos obriga a julgar esse problema de modo imparcial, isto é, fugindo da perspectiva do habitante de uma região privilegiada e colocando-nos na perspectiva de um imigrante que procura, não apenas asilo político, mas sua salvação, isto é, uma existência livre e digna” e sugere uma sociedade nos moldes propostos por J. Rawls, em “Uma Teoria da Justiça” de 1971, onde não sabemos a nossa posição original, pois somos cobertos pelo “véu da ignorância”, mas que podemos admitir que migrar tem que ser incluído no sistema das liberdades básicas; (d) neste item Habermas fala dos “comunitaristas” e das “fronteiras sociais” que existem na imigração, nesse sentido de fronteiras sociais deve existir uma “pertença a uma comunidade histórica de pessoas que tem o mesmo destino e uma forma de vida política que é constitutiva para a identidade dos próprios cidadãos” assim “o direito à imigração deve ser limitado pelo direito de uma comunidade política em assegurar a integridade de sua forma de vida [...] o direito dos cidadãos à autodeterminação inclui o direito à autoafirmação da própria forma de vida”; (e) ressalva Habermas que o argumento do item “d” permite duas interpretações opostas (a comunitarista e a particularista): dentro do linha comunitarista se impõe limites normativos suplementares ao direito liberal de imigração, que além das barre-

ras funcionais que resultam do sistema econômico e social, deve levar em conta quais os limites para assegurar a substância étnico-cultural da respectiva forma de vida. Dessa forma, o argumento comunitarista adquire um aspecto particularista, no qual “a cidadania não se entrelaça com a identidade nacional, mas com determinadas identidades culturais desenvolvidas na história”, no qual o cidadão que imigra tem que ter o desejo de ser um membro desta comunidade em particular que ele vai adentrar, absorvendo tanto seu passado como seu futuro. Numa comunidade que valoriza a autonomia e o juízo de seus membros isso não quer dizer que se exige do imigrante pura conformidade, mas um conhecimento da linguagem, da cultura e das instituições do Estado em que se está imigrando. Partindo desse pressuposto “os imigrantes tem que manifestar disposição de aceitar a cultura política de sua nova pátria, sem serem constrangidos a lançar fora a forma de vida cultura de sua origem”, isso desde que sejam dentro dos limites e compatíveis com os princípios liberais. Por fim Habermas ressalta que “os Estados europeus devem unir-se em torno de uma política liberal de imigração”, não se opondo a essa política. Feito esta explanação de Habermas em 1990 e contextualizando com o atual movimento migratório europeu neste ano de 2015 as perguntas que ficam além da qual efetivamente é capacidade material de absorver o grande número de imigrantes são: “como a União Europeia pode cotejar a necessidade de imigração de milhares de cidadãos ao qual não lhe resta esperança em seus países de origem com o fluxo de fundamentalistas religiosos do estado islâmico infiltrados entre eles e sob o rótulo de imigrantes? como ter controle ou conhecimento sobre os antecedentes das pessoas que imigram?”. O fato é que a atual onda de imigração por seu contexto é algo que envolve diversas questões, seja no âmbito material em como absorver tantos imigrantes; no cultural em lidar com as diferenças de concepções; no plano político em qual a melhor forma dos

— Que absurdo é esse? Ela traiu a instituição do casamento. Ele traiu tanto ela quanto sua função sacrossanta de magistrado! — seu dedo em riste era uma lança da moral. — Ambos estão errados. Ambos deveriam ter vergonha do que fizeram. Completa vergonha!

A manifestação fez explodir uma centena de opiniões igualmente em formação sobre o tema, cada uma diligentemente ignorando a existência da outra.

— Precisamos usar o véu da ignorância de Rawls. Se abandonarmos nossa identidade, o que considerariamos justo no caso? Acho que...

— Vamos pensar se isso fosse um caso do Sandel. Há dois trilhos, um vazio e outro com pessoas. Se você trair a esposa pode mudar o trajeto do trem....

— Devíamos achar o Direito nas ruas, perguntando aos transeuntes...

— Quem é John Galt?

O tumulto oficializou-se. Acusações foram distribuídas como camisetas gratuitas em eleição do CAXIF. Longas amizades ruíram dando lugar a inesperadas alianças. Antigas desavenças emergiram e tomaram novo fôlego, prometendo nunca mais afundarem. As correntes da malha social zuniam ameaçando a iminente ruptura.

Só quando dois alunos conferenciavam com Lídia se costurariam estrelas ou cruces em suas vestes, como sinal de repúdio absoluto à traição, que o professor resolveu clarear a situação.

— Acalmem-se! Deixem-me explicar duas coisas. As provas da venda de sentenças eram falsas. E o que me indignou foi ela ter cedido aos pedidos dele sem nem me consultar. Ela argumentou que foi para não me causar algum dano de natureza moral. Vocês acreditam nisso? Para mero dissabor ela consultaria, enquanto para dano moral ela escolheu a omissão!

— Questão de ordem, professor! —

começou Jorge Lisboa, que sempre invocava o artifício para adentrar no mérito antes dos colegas. — Havia a obrigação de compartilhar a decisão com o senhor não importa o dano que provocasse. Além do mais, que absurdo é esse de ser normal considerar o cônjuge corrupto? Se minha namorada duvidasse assim da minha pessoa, era tchau para a querida.

— Não a culpe por isso, Jorge — disse o pós-doutor. — Eu sou corrupto. As provas eram falsas, mas eu realmente vendi sentenças. E ela suspeitava do fato.

Lídia, com a Constituição na mão, levantou-se indignada para novo ataque.

— Vamos realmente discutir com ele? Um criminoso! — apontou o dedo-lança para o professor. — O senhor não tem vergonha, não? Traindo nossa Carta Magna?

Exceto pelo seu novo par de correligionários, os demais estudantes a encaravam como se esperando algum argumento complementar que justificasse tamanha indignação. Diante da apatia, Lídia voltou a sentar com os braços cruzados, aguardando o fim daquele suplício. Por mais que a situação a escandalizasse, nada a faria perder a chamada.

O mais abalado pela cólera de Lídia foi o próprio professor, que, com o ego ferido, sentiu a necessidade de provar seu senso ético.

— Veja bem, Lídia. Apenas vendi sentenças para pagar o tratamento da mãe da minha esposa. Eu não possuía o suficiente para custear uma recuperação adequada.

Lídia olhou-o de revesgueio, desejando dar mais uma chance a uma solução moral simplificada mas receando nova decepção.

— O que a mãe dela tinha? — perguntou desconfiada.

— Ela sofreu um tiro durante um assalto — disse o professor, parando para tomar um gole de água enquanto observava a

menina apertar os olhos. — O homem que ela assaltava estava armado.

A menina se levantou em um salto, deixando cair ao chão a Constituição encapada. Correu para fora da sala fazendo a porta tremer nas envergaduras. Seus novos seguidores cumpriram a função e seguiram-na.

O professor pigarreou e olhou para o relógio, como houvesse ouvido o sinal.

— Onze e quinze. Temos tempo ainda para mais alguma coisa? — perguntou retoricamente, disponibilizando milissegundos para uma resposta positiva que sabidamente nunca viria. — Então cinco folhas sobre o caso para amanhã.

Eduardo de Andrade, cujos olhos não fitaram algo senão o notebook por mais de sessenta segundos contínuos durante toda a discussão, revoltou-se envergando a fúria de um sindicalista.

— Professor, mas já temos uma prova de outra matéria para amanhã!

— Não posso fazer nada — disse como quem pode fazer algo e falha miseravelmente ao fingir que não. — Não podemos atrasar o cronograma. A chamada de hoje está liberada.

Desafiando à física, seu borrão veloz já estava dentro do carro antes do primeiro aluno abrir a boca. Quem o visse, imaginaria cães raivosos o perseguindo.

— Gente, que situação revoltante! — começou um deles, olhando para colegas igualmente exasperados. — Como é que vamos escrever tudo isso para amanhã?

Nos vinte minutos seguintes de discussão, nada se falou sobre traição, venda de sentenças ou sogras assaltantes. Mas, ao fim, chegou-se ao consenso de como evitar o trabalho. E, é claro, sobre o teor dos comentários da próxima avaliação de curso.

Manifesto por uma extensão universitária necessária

SAJU UFSC

A extensão universitária dentro dos cursos de direito, atividade essencial para a formação prática do acadêmico sob a perspectiva do princípio da indissociabilidade do tripé universitário (art. 207 da Constituição Federal), é desenvolvida predominantemente através de um padrão assistencialista de relação distanciada

entre universidade e sociedade. Nesse sentido, há uma atividade de mera prestação de serviços, o que a reduz numa relação vertical de conhecimento entre “o jurista” e “o cliente”, em que se tem como resultado um conhecimento jurídico sacralizado aos restritos operadores de direito. Em busca de outro paradigma, a

Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) pauta um serviço de troca de saberes horizontal entre estudante/comunidade para materializar conquistas democráticas e fomentar o espírito crítico na formação do jurista.

Na década de 90, a OAB diagnosticou a preocupante eliminação do espírito crítico

crítico na formação jurídica. Para superar a estagnação que assolava os cursos de Direito, lançou o livro OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação que previa como estratégia, além de outras, harmonizar o conhecimento produzido pelas faculdades ao contexto de transformação permanente da realidade social através da atividade intelectual aliada a prática. Daí surgiram os escritórios-modelos que, apesar de permitir um miúdo contato entre estudante/comunidade, não conseguiam de fato promover a relação transformadora – pautada desde o Fórum Nacional de Pró-Reitores de extensão das Universidades Brasileiras em 1987 – que a atividade de extensão se propõe a realizar para com o conhecimento e a sociedade.

Através do movimento estudantil, desde a década de 1980, iniciou-se uma mobilização que buscava a responsabilidade social da educação e da extensão universi-

tária voltada à comunidade. Essa corrente defendia que a extensão deveria ser instrumento indispensável na união teoria/prática e comunidade/universidade, o que colocava o estudante a atuar numa dimensão política emancipatória e de constante reflexão sobre universidade popular. Em relação aos acadêmicos de direito, acreditavam que a educação jurídica congelada num modelo de formalismo legal impedia uma formação que colocasse o direito como instrumento de evolução democrática social e fomentava a manutenção de uma realidade socialmente injusta – dentro dessa perspectiva, surgem as AJUPs.

Há cinco anos, o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFSC – o SAJU – desenvolve um trabalho social que busca como resultado a transformação. Por meio de uma educação feita com e para movimentos sociais e coletivos, faz uma leitura crítica da realidade e coloca

aquele que estaria numa relação de passividade como sujeito transformador ativo de sua própria realidade. Busca-se com isso realizar uma extensão com via de mão dupla – os acadêmicos encontram na comunidade a oportunidade de crescer ao seu conhecimento acadêmico uma reflexão da realidade; já a comunidade apropria-se de um conhecimento que é mantido distante dela.

Assim, faz-se necessário a discussão crítica entre os ufscquianos e ccjotianos sobre quais os modelos de extensão que são desenvolvidos atualmente em nosso ambiente acadêmico. Os sajudianos manifestam que somente através desse trabalho coparticipado dentro de uma realidade objetiva que a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade poderão ser alcançados. Por fim, é a interação que possibilita a construção de novos conhecimentos e a reformulação de realidades.

Carta de Apresentação

Lucas de Marco Kuriyama - 8ª Fase

Ah, quantos místicos disseminaram meus ensinamentos, quantos poetas me traduziram para todas as línguas em todos os tempos, quantos espíritos me celebraram incondicionalmente! E mesmo assim os grafites continuam gritando que sou importante, pedindo gentilmente por mais feixes da minha luz, como se eu fosse fruto de algum gesto de compaixão do mundo! Às vezes sou. Mas todas as minhas manifestações nascem de um único mandamento que precisa brilhar como um fogo sagrado no interior de todos os meus templos carnis e vivos sob pena de se voltar ao mesmo lugar de onde vem desencarnando há tantas vidas. Ame-se. Ame-se e você está livre. E, ao se amar profundamente, descobrirá que ama o outro na mesma medida, e libertará ele também!

Sou muitas vezes mal compreendido, mas descrever-me analiticamente seria como explicar uma piada que ninguém entendeu. É chato. Mas eu imagino como seria se eu fosse levado realmente a sério... Ah, aí talvez existisse um Ministério com meu nome, e meus discípulos me disseminariam de maneira genuína e voluntária, sem me misturar com o Poder das organizações hierárquicas; aí talvez todas as

escolas oferecessem uma disciplina prática da qual eu seria o objeto de estudo, contemplando as minhas manifestações mais profundas — o sexo e a meditação — com toda a responsabilidade e com mestres que realmente me conhecessem e soubessem transmitir meus ensinamentos de maneira sábia, doce e lúdica; e talvez todos os exércitos tivessem uma divisão especial com soldados capazes de se apaixonar por qualquer pessoa do mundo, armados com flores e frutas, munidos de palavras de paz e obedientes somente a mim.

Eu sou como uma brisa fresca que invade a sua casa num dia muito quente de verão. No desespero de não deixar que eu vá embora, você fecha as portas e janelas, achando que assim irá me manter protegido e seguro. Juro que gargalharia se não fosse tão triste! Pode ser que ainda haja ar fresco circulando na casa por algum tempo, mas saiba que eu morrerei no momento em que a sua morada se tornar uma prisão, sufocante e desesperada por mim. Porque eu não posso ser objeto de cláusulas de exclusividade de fornecimento, minha criança! Nem posso ser tutelado como uma propriedade privada porque, oras, eu não sou um bem escasso.

Eu sou um dos grandes tesouros do espírito, absolutamente infinito e livre, e qualquer tentativa de me institucionalizar irá apodrecer a minha essência! Entenda que jamais poderei ser seguro e estável, coração, e se a sua esperança é a de inebriar-se com meu aroma sem chegar próximo dos meus espinhos, seria melhor que simplesmente me abandonasse e fosse para um jardim sem estações, onde riria, mas não todos os seus risos, e choraria, mas não todas as suas lágrimas. Sinto muito se eu não sou o que você esperava, se pareço vulnerável ou violento demais pra viver nesse mundo, se minhas palavras não foram claras e coloridas o suficiente. Me perdoe se em algum momento machuquei você ao longo da sua jornada existencial, se por algum motivo você passou a ter medo de mim, se não consegui fazer vibrar a minha mensagem naquele pontinho luminoso em que você e eu nos tornamos uma coisa só. Eu te amo, e talvez esse pensamento possa te aquecer até você encontrar a fonte do meu fogo dentro de si, mas entenda a minha natureza e não tente me guiar, porque eu mesmo te guiarei se você estiver pronto! E então você se apaixonará por mim, dedicará a sua existência a mim e minhas flores nascerão

em seu interior em gratidão, exalando o encontrar pelo caminho. trilhe, paixão. Todos levam a mim. meu perfume a todos e qualquer um que E, no fim, não importa qual caminho você Muito prazer, eu sou o Amor.

Associação dos Antigos Alunos de Direito da UFSC

Victor Henrique Rorato - Bacharel em Direito pela UFSC

Boa parte dos que leem esse escrito já deve ter visto, ainda que em algum filme, encontros de antigos alunos da turma X, escola Y. Após alguns anos todos se reúnem para confraternizar, matam a saudade e ao final voltam para casa cuidar de suas vidas.

É provável que haja muitas turmas entre as que colaram grau em nosso estimado CCJ adotando a prática descrita acima – o que é natural. Esse singelo artigo, contudo, vem propor algo a mais, expresso de modo claro e objetivo no título; ademais, algo que já na presente data conta com certa mobilização e (ao menos no espírito deste que vos escreve) com uma certeza: sairá do papel.

Associações de antigos alunos são habitualmente conhecidas como “alumni” e possuem por função (i) organizar eventos sociais, (ii) publicar periódicos, (iii) levantar fundos para a instituição de onde

provêm, (iv) auxiliar a recém formados, (v) zelar pela manutenção da excelência do curso e por aí vai. Existem muitas formas de atuação de universidade para universidade e de país para país, a depender da legislação e do grau de dedicação dos membros mais ativos.

Um projeto desse gênero não é mais que sinal do amadurecimento da instituição; também é sinal de apreço dos egressos, os quais passam a ver com “outros olhos” a chamada “Alma Mater” de onde aprenderam – seja em sala de aula ou fora dela, em outros círculos – boa parte do que sabem. Os “outros olhos” a que me refiro são os olhos de quem busca agir em prol do melhoramento da instituição e do reconhecimento daqueles por ela formados. Frequentemente longas conversas são tidas a respeito de tempos passados entre os bacharéis que outrora frequentaram os corredores ccjotianos; às vezes falando

bem, às vezes levando adiante uma insatisfação. Seja por revisitar as coisas boas ou para ter uma nova oportunidade de ser parte da solução de eventuais questões, esse é o momento de sair da inércia do comentarista para a ação do homem na arena – como certa vez disse Roosevelt.

Um observador desavisado poderia se perguntar o que um texto desses faz em um periódico voltado a graduandos... em verdade, entre todos os periódicos existentes, é o melhor para veicular a ideia da presente iniciativa, pois atinge aos futuros membros da novel organização e faz com que desde este momento já saibam que poderão com ela contribuir, enfim, como certa vez disse Machado de Assis “Palavra puxa palavra, uma ideia traz outra, e assim se faz um livro, um governo, ou uma revolução”.

Direito Penal, Democracia e Novas Tecnologias

Beatriz Luiza Goedert de Campos - Bacharel em Direito pela UFSC

Segundo o brocardo latino, onde está a sociedade, ali está o direito. Assim, o direito não pode ser algo desconectado e distante da realidade, mas deve sempre se adequar as novas relações sociais.

Em especial quanto ao Direito Penal, ele se encontra atualmente em desafio pelo paradigma das novas tecnologias, as quais afetam as concepções clássicas da teoria do delito, pois possibilitam a tipificação de um leque de novas condutas, bem como proporcionam outros meios de execução dos tipos penais tradicionais.

Um dos expoentes das novas tecnologias é a internet, um campo que ainda não foi inteiramente regulado pelo Direito Penal – e talvez nunca seja –, a qual se apresenta como uma importante ferramenta na sociedade contemporânea, mas que também pode servir de palco para a organização criminosa, para a lavagem de dinheiro e para o terrorismo.

Alguns pesquisadores de Direito Penal

acreditem que a solução para alcançar as novas situações penais seja a análise econômica do Direito Penal, no sentido de ponderação entre custo e benefício, podendo ser aplicada tanto na cominação pelo legislador, quanto na aplicação e dosimetria da pena pelo juiz.

Outros autores defendem que apenas a cooperação entre os países, por meio da solidificação do Direito Penal internacional – que pode ser realizada pela firmação de uma parte geral do Direito Penal internacional –, é capaz de abranger satisfatoriamente os desafios das novas tecnologias, inclusive em relação às utilizadas pelas organizações criminosas.

Ainda há quem diga que a saída seja a relativização do princípio da legalidade (e, por consequência, do conceito tipicidade), ou a adoção de uma política criminal com potencialidade combativa ou mesmo a recepção de institutos que apresentam resultado no exterior, como o da perda

alargada. Nós do grupo de pesquisa Direito Penal, Democracia e Novas Tecnologias, sob a orientação do Professor Claudio Macedo, com encontros quinzenais às terças-feiras, estudamos e investigamos todas essas possibilidades, entre outras, buscando sempre o alicerce dogmático e a concepção do Estado Democrático de Direito.